



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, São Raimundo,
CEP 64.075-065 - Teresina-PI
Fone: (86) 3218 0877 – E-mail: sec.presidencia@tjpi.jus.br

[Provimento Conjunto Nº 68/2022](#)

Determina a desativação dos sistemas legados de 1º e 2º graus de jurisdição (ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, Projudi, Projudi Recursal e e-TJPI) a partir do dia 01 de julho de 2022 e dá outras providências.

[Alterado pelo Provimento Conjunto Nº 81/2023](#)

[Alterado pelo Provimento Conjunto Nº 95/2023](#)

[Alterado pelo Provimento Conjunto Nº 100/2023](#)

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de virtualização dos processos judiciais como diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução nº 185/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de migração dos processos físicos para autos digitais, em especial atenção ao princípio da celeridade processual e, ainda, visando a preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí tem como meta a digitalização de todos os processos físicos em tramitação para a integração dos sistemas à Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br.;

CONSIDERANDO a existência do Provimento Conjunto nº 38/2021, deste Tribunal de Justiça, que regulamenta a migração dos autos;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº [22.0.000056443-9](#), especialmente, no que diz respeito ao PLANO DE AÇÃO Nº 20 (3332051);

¹ Publicado no DJe nº 9382 Disponibilização: Quinta-feira, 9 de Junho de 2022 Publicação: Sexta-feira, 10 de Junho de 2022, pag. 7

CONSIDERANDO que os sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, PROJUDI Recursal e e-TJPI, sistemas judiciais no âmbito deste poder judiciário piauiense, serão desativados a partir de 01 de julho de 2022, devido à implantação da PDPJ-Br,

R E S O L V E M:

Art. 1º DETERMINAR a desativação dos sistemas legados de 1º e 2º grau de jurisdição (ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, Projudi, Projudi Recursal e e-TJPI) a partir do dia 01 de julho de 2022, mantendo-se as funções mínimas necessárias para consulta e protocolo de peças por agentes externos.

Art. 2º DETERMINAR que todas as unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí adotem as medidas devidas para identificar os processos aptos a baixa, arquivamento e correção de acervo nos sistemas legados, a fim de realizar as movimentações necessárias até o dia 30 de junho de 2022 (quinta-feira).

§1º Será possível a migração/virtualização dos processos que tramitam nos sistemas legados após o prazo estabelecido no caput, ficando a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação o lançamento das movimentações de cancelamento da distribuição (ThemisWeb/ThemisWeb Recursal) ou arquivamento definitivo (Projudi/Projudi Recursal), independente de ordem ou autorização judicial específica para cada processo.

~~§2º A Corregedoria Geral da Justiça, concomitantemente aos trabalhos de virtualização de que trata o caput, realizará, de ofício, a virtualização dos processos remanescentes nas Unidades Judiciais, de acordo com o plano de trabalho que será elaborado pela Distribuição do 1º grau nas Unidades, observando a quantidade de processos remanescentes, disponível no painel de processos no link <https://link.tjpi.jus.br/26f6b3>.~~

§2º A Corregedoria Geral da Justiça, concomitantemente com os trabalhos de virtualização de que trata o caput, realizará, de ofício ou mediante provocação, virtualização dos processos remanescentes nas unidades judiciárias, de acordo com o plano de trabalho que será elaborado pela Secretaria da Corregedoria, observando a quantidade de processos remanescentes, disponível no painel de processos no link <https://link.tjpi.jus.br/26f6b3>. [\(redação dada pelo Provimento Conjunto Nº 100/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ1\)](#)

Art. 3º Nas unidades judiciais de 1º grau, onde será realizada a migração dos processos físicos cíveis e criminais remanescentes, serão adotados os seguintes procedimentos pela secretária do juízo:

I- Não localizados os autos físicos nas dependências das unidades judiciárias, após exauridas todas as providências para reavê-los, a migração do processo será realizada através da utilização do download dos autos do sistema ThemisWeb, caso possuam documentos digitalizados disponíveis no referido sistema, desde a sua distribuição até o último ato processo.

II- Caso os documentos não estejam completos no sistema ThemisWeb ou na hipótese dos processos encontrarem-se em remessa para órgãos externos, a unidade judiciária deverá proceder ao arquivamento por Correção de Acervo e/ou promover a restauração dos autos com a distribuição no Sistema Pje pela unidade no caso dos processos não localizados na unidade.

§1º. No caso do inciso I, a circunstância deverá ser certificada nos autos eletrônicos, após a conclusão da virtualização no Sistema PJE.

§ 2º Na hipótese do inciso II, localizado os autos, o processo deverá ser migrado para o Sistema Pje pela unidade, devendo a secretaria proceder à digitalização dos documentos e juntada das mídias audiovisuais, porventura existentes, nos autos digitais, certificando o ocorrido no Sistema Pje.

§3º- No caso dos processos estarem em carga ou remessa para outros órgãos, deverão ser devolvidos para a Unidade pelas partes em autos digitais, com a distribuição no Sistema Pje de forma incidental;

§3º. Os autos do processo físicos deverão permanecer na Secretaria da unidade até o trânsito em julgado da sentença no processo eletrônico;

Art. 4º A virtualização integral dos processos físicos, cíveis e criminais, no âmbito do 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Piauí, remanescentes do sistema processual e-TJPI, ao sistema Processo Judicial eletrônico (PJe), será realizada independentemente de ordem ou autorização judicial específica, por parte dos relatores, para cada processo.

§1º Não sendo localizados os autos físicos nas dependências do Tribunal de Justiça, após exauridas todas as providências para reavê-los, a migração do processo será realizada através da utilização dos dados constantes no sistema e-TJPI.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo peças processuais digitalizadas no sistema e-TJPI, o feito será virtualizado apenas com a importação do histórico de movimentações nele existentes.

§3º Em ambas as hipóteses acima descritas, a circunstância deverá ser certificada nos autos eletrônicos, após a conclusão da virtualização.

Art. 4º-A AUTORIZAR a realização da movimentação de arquivamento definitivo, no PJe-2G, de processos que, quando físicos, não estavam localizados nas dependências do Tribunal e que, em razão do Provimento Conjunto nº 68/2022, foram virtualizados através da importação dos dados e histórico de movimentações do sistema e-TJPI ao PJe, quando inexistentes peças processuais digitalizadas, se verificada a impossibilidade, pelo Desembargador relator, de instauração do incidente de Restauração de Autos (Art. 712 ao Art. 718, do CPC ou Art. 541 ao Art. 548, do CPP) ou de Extinção do Processo (Art. 485, do CPC). [\(redação dada pelo Provimento Conjunto Nº 81/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE\)](#)

§1º Tal procedimento deverá ser precedido, necessariamente, de portaria de arquivamento, pelo Desembargador relator, à qual conterà todos os fatos e fundamentos que a justificam, a ser publicada no Diário de Justiça e, em ato contínuo, nos autos do processo no PJe. [\(redação dada pelo Provimento Conjunto Nº 81/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE\)](#)

§2º O arquivamento será realizado pelas Coordenadorias Judiciárias logo após escoado o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação da portaria pelas partes, Ministério Público ou terceiro interessado, dando-se a(s) intimação(ões) via sistema ou, quando esta não for possível, em razão da inexistência de advogado cadastrado no PJe, por diário de justiça, correios ou oficial de justiça. [\(redação dada pelo Provimento Conjunto Nº 81/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE\)](#)

§3º A sua realização não impedirá eventual pedido de desarquivamento, suficientemente fundamentado, pelas partes, Ministério Público ou terceiro interessado, incumbindo ao relator a sua apreciação. [\(redação dada pelo Provimento Conjunto Nº 81/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE\)](#)

Art. 4º-B Autoriza a realização da movimentação de arquivamento definitivo nos processos físicos que tramitavam perante o Conselho da Magistratura no e-TJPI, não localizados nas dependências do Tribunal e sem informações de arquivamento no sistema, quando inexistentes peças processuais digitalizadas suficientes à virtualização do feito. [\(incluído pelo Provimento Conjunto Nº 95/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ\)](#)

§1º Tal procedimento deverá ser precedido, necessariamente, de portaria de arquivamento, pela Presidência, que conterá todos os fatos e fundamentos que a justifiquem, a ser publicada no Diário de Justiça e, posteriormente, juntada aos autos do processo, no e-TJPI, pela STIC. [\(incluído pelo Provimento Conjunto Nº 95/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ\)](#)

§2º Após, em ato contínuo, será realizada pela STIC a movimentação de arquivamento definitivo nos autos do processo. [\(incluído pelo Provimento Conjunto Nº 95/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ\)](#)

§3º O arquivamento não impedirá eventual pedido de desarquivamento, suficientemente fundamentado, pelas partes, Ministério Público ou terceiro interessado, nem obstará a adoção de medidas conjuntas entre os setores administrativos do Tribunal, voltadas à localização dos autos ou de informações a eles relativas, incumbindo à Presidência as deliberações que se fizerem necessárias. [\(incluído pelo Provimento Conjunto Nº 95/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ\)](#)

Art. 4º-C Determina a realização da movimentação de cancelamento de distribuição dos processos considerados ativos no e-TJPI com status de "não distribuídos", que não possuem relatoria ou órgão julgador colegiado a eles vinculados no sistema, bem como peças processuais ou movimentações. [\(incluído pelo Provimento Conjunto Nº 95/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ\)](#)

§1º O cancelamento será precedido de portaria, confeccionada pela Presidência, com a lista de processos nos quais a movimentação será lançada, a fim de conferir publicidade ao ato. [\(incluído pelo Provimento Conjunto Nº 95/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ\)](#)

§2º Incumbirá à STIC a realização do cancelamento dos processos no e-TJPI, fazendo constar, junto à movimentação, a informação relativa à portaria de arquivamento. [\(incluído pelo Provimento Conjunto Nº 95/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ\)](#)

~~Art. 5º DETERMINAR, ainda, que o Setor de Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina, em relação aos processos em trâmite nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, Projudi e Projudi Recursal, e a Secretaria Judiciária – SEJU, em relação aos processos em trâmite no sistema e-TJPI, adotem providências no sentido de prestar o apoio necessário junto às unidades judiciárias, quando solicitada orientação.~~

Art. 5º DETERMINAR, ainda, que a Secretaria da Corregedoria, em relação aos processos em trâmite nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, Projudi e Projudi Recursal, e a Secretaria Judiciária – SEJU, em relação aos processos em trâmite no sistema e-TJPI, adotem providências no sentido de prestar o apoio necessário junto às unidades judiciárias, quando

solicitada orientação. ([redação dada pelo Provimento Conjunto Nº 100/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ1](#))

Art. 6º A partir do dia 30 de junho de 2022, após a migração do processo para o Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje), será providenciado o lançamento das movimentações cancelamento da distribuição, no caso dos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal e e-TJPI, e arquivamento definitivo, em se tratando do PROJUDI e PROJUDI Recursal, pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 7º Os casos omissos serão sanados pela Presidência deste Tribunal e pela Corregedoria Geral da Justiça, respectivamente, para o 2º e 1º graus de jurisdição.

Art. 8º Este Provimento Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Corregedor Geral da Justiça

[* Este texto não substitui o Publicado no DJe Nº 9.382*](#)



Se você encontrou um erro, tem alguma dúvida, crítica ou sugestão, solicitamos que nos comunique através do e-mail sec.presidencia@tjpi.jus.br